

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/XIII

APROVA O PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES 2022-2027

31 DE JULHO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII – “Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027”**.

A presente iniciativa apresentada pelo Governo Regional dos Açores, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 3 de junho de 2024, tendo sido enviada a 4 de junho de 2024 à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, emanada pelo Governo Regional, decorre da faculdade legal atribuída ao Governo Regional, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento, compete em razão da matéria, à respetiva comissão especializada permanente, apreciar a iniciativa e elaborar o correspondente relatório.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *ordenamento do território*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia



Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa aprovar o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores – PGRIA 2022-2027, o qual reveste a forma de programa setorial, cujo Relatório Técnico Resumido consta do anexo I da presente iniciativa e que dela faz parte integrante.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que *“Na Região Hidrográfica dos Açores, a reduzida dimensão das bacias hidrográficas, assim como os declives acentuados e tempos de concentração curtos, propiciam a ocorrência de cheias rápidas. Estes episódios são, também, favorecidos pela modificação dos usos do solo observada nas últimas décadas, em particular pela transformação de áreas ocupadas por floresta ou vegetação natural em pastagem. Por outro lado, a tendência esperada de aumento do volume de precipitação no período de inverno, assim como de um maior número de episódios climáticos extremos, em resultado das alterações climáticas globais, vem sublinhar o provável incremento da frequência dos fenómenos das cheias no futuro a médio e longo prazo.*

A Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações, estabeleceu o quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, a fim de reduzir as consequências associadas às inundações, prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural e as atividades económicas.

O Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, transpôs para direito interno português a referida diretiva, impondo a obrigação de se proceder à elaboração de cartas de zonas inundáveis para áreas de risco, de cartas de riscos de inundações e de planos de gestão dos riscos de inundações.

Verifica-se, assim, que o quadro normativo comunitário e nacional determina a obrigatoriedade da revisão periódica dos planos de gestão de riscos de inundações.

O 1.º ciclo de planeamento correspondeu ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA 2016-2021), aprovado Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/A, de 10 de outubro, tendo sido iniciado, em 2021, o processo de elaboração do PGRIA 2022-2027.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O PGRI 2022-2027, agora publicado, foi elaborado de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, e em cumprimento do artigo 16.º do referido diploma, que determina a reavaliação e, se necessário, a atualização dos planos de gestão de riscos de inundação de seis em seis anos, devendo ser tido em conta o impacte provável das alterações climáticas na ocorrência de inundações.

De acordo com o cronograma de implementação do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, a elaboração do PGRI 2022-2027 visa avaliar o impacte gerado pelo programa de medidas adotado no ciclo de planeamento anterior (2016-2021), bem como proceder à revisão do plano de gestão de riscos de inundação em vigor, tendo em conta o impacte provável das alterações climáticas na ocorrência de inundações.

O PGRI 2022-2027 abrange o território da Região Autónoma dos Açores, tendo sido reclassificados e hierarquizados os riscos de inundação fluvial em cada uma das nove ilhas do arquipélago dos Açores, atendendo aos critérios adotados para o 1.º ciclo, mas com recurso ao registo histórico de eventos de cheias e inundações com carácter danoso, ocorridos no período temporal compreendido entre janeiro de 2012 e setembro de 2018, o que resultou na identificação de 11 bacias hidrográficas com risco elevado, distribuídas pelas ilhas das Flores, Terceira, Pico, São Jorge e São Miguel.

No caso de inundações de origem costeira são identificadas, pela primeira vez, quatro zonas de elevado risco de inundação, nomeadamente nas ilhas do Pico e de São Miguel.

A elaboração do PGRI 2022-2027 foi determinada pela publicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2021, de 23 de março, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 42, de 23 de março de 2021, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2021 de 24 de junho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 100, de 24 de junho de 2021.

A elaboração do PGRI 2022-2027 decorreu ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, atendendo a que reveste a forma de programa setorial, bem como atendeu ao disposto no Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 17 de novembro, no que respeita à respetiva Avaliação Ambiental Estratégica.

Atento o parecer final da Comissão Consultiva que acompanhou a elaboração do PGRI 2022-2027 e ponderados os resultados da discussão pública, que decorreu entre 24 de outubro e 24 de



novembro de 2023, foi concluída a versão final do plano e do respetivo Relatório Ambiental, encontrando-se reunidas as condições para a respetiva aprovação.”

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

Na reunião da Comissão, ocorrida a 18 de junho de 2024, e após a apresentação, por parte do proponente, da presente iniciativa legislativa, esta deliberou ouvir, presencialmente e com recursos a meios telemáticos, o membro do Governo Regional competente em razão da matéria e o Representante da Universidade dos Açores.

Deliberou, igualmente, solicitar pareceres escritos à ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, à AMRAA – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, ao Conselho de Ilha da Graciosa, ao Conselho de Ilha da Terceira, ao Conselho de Ilha das Flores, ao Conselho de Ilha de Santa Maria, ao Conselho de Ilha de São Jorge, ao Conselho de Ilha de São Miguel, ao Conselho de Ilha do Corvo, ao Conselho de Ilha do Faial, ao Conselho de Ilha do Pico e às Associações de Ambientais.

De referir que, o Conselho de Ilha da Graciosa ([Parecer.pdf- 0,909 MB](#)), o Conselho de Ilha de Santa Maria ([Parecer.pdf- 0,797 MB](#)), o Conselho de Ilha das Flores ([Parecer.pdf- 0,217 MB](#)), o Conselho de Ilha de São Jorge ([Parecer.pdf- 0,194 MB](#)), a Azorica – Associação de Defesa do Ambiente ([Parecer.pdf- 0,203 MB](#)), a A.E.S.A. – Associação Empresarial para a Sustentabilidade dos Açores ([Parecer.pdf- 0,41 MB](#)), a APPAA, Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores ([Parecer.pdf- 0,133 MB](#)), a SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves ([Parecer.pdf- 0,743 MB](#)) e os Amigos dos Açores – Associação Ecológica ([Parecer.pdf- 0,386 MB](#)), emitiram parecer, os quais se encontram anexos ao presente relatório e que dele fazem parte integrante.



Da Audição do Representante da Universidade dos Açores, ocorrida a 25 de junho de 2024, disponível em: [Audição do Representante da Universidade dos Açores](#)

O Dr. Rui Marcos iniciou a sua intervenção fazendo uma breve introdução ao Plano e à importância deste instrumento face ao risco de inundações que existe na região hidrográfica dos Açores, sublinhando a reduzida dimensão das bacias hidrográficas, bem como enquadramento geomorfológico, com declives muito elevados e um regime de precipitação em períodos concentrados muito curtos que propiciam a ocorrência de cheias rápidas na Região.

Verificou que existe uma maturidade maior deste Plano, que corresponde ao 2º ciclo do PGRI. Embora alguns dos critérios adotados sejam os mesmos, constatou uma evolução na avaliação das zonas inundáveis e nas medidas que são preconizadas no Plano, quer para a mitigação do risco pré-existente, mas também para evitar que novas construções sejam edificadas em zonas de risco de inundação mais elevado.

Este 2º ciclo do PGRI contempla 11 bacias hidrográficas com elevado risco de inundação. O território dos Açores é extremamente complexo no que diz respeito à parte hidrográfica e ao risco de inundações, porque existem muitas bacias que atravessam zonas urbanas extremamente críticas.

Existem 700 bacias hidrográficas no arquipélago das quais o Plano contempla apenas 11 nas ilhas Das Flores, Terceira Pico, São Jorge e São Miguel, considerando que existe ainda um longo trabalho a fazer. Considerou positivo neste 2º ciclo serem contemplados 4 zonas costeiras que têm risco inundação provocadas pela invasão do mar.

Considerou que a caracterização das bacias hidrográficas foi feita de forma exaustiva, usando-se critérios o mais imparciais possíveis para a caracterização dessas mesmas bacias e para a sua hierarquização em termos de risco.

Relativamente às medidas que são preconizadas no que concerne à monitorização, à implementação de sistemas de alerta e de alarme nestas bacias ressaltou a sua preocupação relativamente àquilo que são os sistemas de monitorização atualmente existentes na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente no que concerne à monitorização meteorológica e à monitorização hidrométrica, ou seja, do caudal das ribeiras. Esses dados são essenciais para que no próximo ciclo do PGRI, que salvo raras exceções é revisto de 6 em 6 anos, se possa evoluir, quer no conhecimento das condições meteorológicas adversas que geram cheias na Região, sendo também a monitorização das ribeiras, que se pode criar modelos numéricos para que com a precipitação e os caudais se possa refinar o conhecimento científico sobre a resposta das bacias



hidrográficas, que, embora pequenas, têm um comportamento extremamente complexo. Por isso, não adianta ter mais monitorização se as redes de monitorização não forem mantidas nas melhores condições para que os dados que chegam a quem faz ciência não tenham a melhor qualidade.

Iniciada a primeira ronda de perguntas pediu a palavra a deputada Ana Jorge (PSD), que questionou o Representante da Universidade o que este Plano acrescenta ao anterior, se este se encontra, por exemplo, em sintonia com o Plano Regional para as Alterações Climáticas, os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável e com as regras impostas pela UE, tendo em conta que a prevenção, proteção, preparação e resposta são áreas que este Plano tem como primordiais e sabendo que este Plano corresponde ao 2º ciclo de planeamento e tendo fatores objetivos já destacados, como a inclusão de mais ilhas e as zonas costeiras inundáveis que não faziam parte do Plano anterior.

Em resposta à questão colocada o Dr. Rui Marcos esclareceu que os objetivos estratégicos do plano são claros e tentam definir e programar algumas medidas de ação para reduzir a probabilidade de cheias e inundações e suas consequências. O Plano tem em conta medidas que possam possibilitar a instalação de sistemas de monitorização, previsão e alerta de situações hidrológicas extremas, para além da sua monitorização e da implementação de sistemas de alerta, há também medidas para promover práticas de utilização sustentável do solo, nomeadamente na melhoria da infiltração e da retenção de água através de algumas normas de luzes do sol. Relembrou que muitas vezes os eventos de cheia de carácter danoso da Região não advém só da morfologia das bacias hidrográficas, prendem-se também com a atividade antrópica, ou seja, do homem, naquilo que tem a ver com a impermeabilização de solos, que vai provocar aumento a escorrência superficial da água, provocando problemas onde se localizam as zonas urbanas e outro problema que se tem verificado é o sub-dimensionamento das passagens hidráulicas, ou seja, um fator antrópico que não tem relação com a geomorfologia das bacias, nem com a resposta direta das bacias hidrográficas à precipitação.

Nos Açores há uma influência antrópica sobre as bacias hidrográficas que têm de ser mitigadas e fruto do tamanho muito pequeno das bacias hidrográficas qualquer alteração, por mais pequena que seja, deparamo-nos com um problema fruto de um escoamento que não se fez de forma eficaz.

Relativamente à segunda questão colocada pela deputada, que se refere à compatibilização e a articulação deste Plano com outros instrumentos de gestão territorial e programas naturais da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Região Autónoma dos Açores, Dr. Rui Marcos referiu que este Plano se articula de forma clara com as políticas constantes com programas setoriais, como o Programa Regional da Água, como Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores, mas também com programas setoriais, como o Programa Regional para as Alterações Climáticas, tendo ficado por escrito a necessidade, num novo plano, de começarem a ter em consideração cenários, não só a avaliação dos eventos passados e a caracterização da geomorfologia dos caudais das bacias, mas também ter em conta o que são os modelos e as previsões a médio e longo prazo para a Região e que, nomeadamente, estão inscritos no Programa Regional para as Alterações Climáticas da Região Autónoma dos Açores. Havendo, também, uma preocupação para que as zonas inundáveis que estão identificadas neste plano, sejam também plasmadas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território e também para os Planos de Emergência e de Proteção Civil.

Ainda no âmbito da primeira ronda pediu a palavra a deputada Joana Pombo Tavares (PS) onde iniciou a sua intervenção afirmando que o Plano que surgiu no 1º ciclo, em 2016 / 2021, tinha uma responsabilidade preventiva dos riscos de inundações e que fez a gestão das águas e dos tratamentos das bacias hidrográficas, tendo os seus estudos servido para prever o seu comportamento ao longo dos anos. Assistindo-se a muitos eventos, muitos deles imprevisíveis, sem se saber quais serão os comportamentos das bacias e das linhas de água, a deputada Joana Pombo Tavares questionou o Dr. Rui Marcos se este considera que o Plano prevê apenas situações atuais, o *status quo* que estamos atualmente ou se considera que poderá prever para 2027, tendo em consideração essas imprevisibilidades.

Para responder à questão colocada pela deputada o Sr. Rui Marcos frisou que este Plano não tem uma capacidade preditiva do que poderá acontecer nos próximos anos. O que tenta fazer é, por um lado, de forma retrospectiva fazer um levantamento daquilo que foram os eventos históricos com carácter danoso que ocorreram nas 727 bacias dos Açores, hierarquiza essas bacias, relativamente ao risco de inundações por cheia, por forma a que se possam direcionar estudos de maior pormenor para aquelas que apresentam maior risco de inundações por cheia. Esclarecendo que quando se fala em cheia, está-se a falar de um extravasamento do caudal de uma linha de água para fora daquilo que é o seu leito natural, ou seja, para um leito de cheia ou para uma plataforma de inundações. Muitas vezes o que se verifica nos Açores não são cheias naturais. Dando o exemplo de dois eventos recentes na ilha de São Miguel, que provocaram alguns danos e não foi considerado uma cheia natural. Nas Feteiras foi devido a uma alteração na drenagem ao nível das SCUTS e que depois propiciou o aumento do caudal na zona mais próxima da Freguesia, cujo vale não comportou esse caudal de água e provocou um extravasamento dessa água e no



caso dos Mosteiros, foi uma ponte pedonal que reduzia significativamente a secção transversal da Ribeira útil para a passagem de água e sedimento sólido e que pela acumulação de troncos de árvore, fez com que a ribeira saísse do seu leito natural e propagasse tendo provocado alguns danos em algumas casas. Estes eventos acabam por não ser naturais, são causados pela atividade antrópica e pela ação do Homem sobre as ribeiras.

Segundo o interveniente, quando modelamos uma cheia tentando prever quais são as zonas de inundação estamos a prever cheias que são naturais e modelamos essas cheias como sendo naturais, ou seja, consideramos um modelo tridimensional do terreno e depois descarregamos uma quantidade de água, semelhante à cheia mais provável e à cheia mais catastrófica que conhecemos para aquela ribeira e definimos as zonas de inundação referentes à cheia mais provável e a cheia mais danosa que ocorreu naquela bacia hidrográfica. Isto tem muitas limitações associadas àquilo que é o modelo tridimensional, ou seja, o relevo a 3 dimensões que é utilizado para fazer a modelação da propagação da cheia ao longo das linhas de água e depois o extravasamento dessa água para modelarmos as zonas de inundação.

A cartografia, que é transversal às 9 ilhas dos Açores, é à escala 1/25000 que, segundo a opinião do Dr. Rui Marcos e da maioria das pessoas que trabalham nestas áreas, não têm resolução suficiente para se chegar a um resultado com uma qualidade melhor do que o resultado que está a ser atingido neste momento. Sendo por isso que, uma das medidas que está preconizada neste 2º ciclo deste Plano, é a execução de cartografia de alta resolução para as 9 ilhas dos Açores, cuja prioridade está tida como elevada. Concluiu afirmando que há um caminho a trilhar e quanto mais informação houver e quanto melhor forem os dados de base melhores serão os resultados atingidos, porque a capacidade técnica existe na Região.

Iniciada a segunda ronda de perguntas o deputado Francisco Gaspar abriu esta ronda onde afirmou que uma das 11 bacias hidrográficas é a da Ribeira da Povoação, no Concelho da Povoação. Tendo em conta que na Vila da Povoação converge um conjunto de ribeiras que ao longo dos anos, têm vindo a provocar várias inundações, causando bastantes estragos, o deputado questionou o Dr. Rui Marcos se este considera que o Plano, da forma como está delineado, salvo situações imprevisíveis que não se pode controlar, acautela situações de inundações como as que ocorreram em anos anteriores e que convergiram para o Concelho.

Para responder à pergunta colocada pelo deputado Francisco Gaspar o Prof. Dr. Rui Marcos focando-se no Concelho da Povoação e em específico a bacia hidrográfica da Ribeira da Povoação, referiu que é facto que a Vila da Povoação é um dos locais mais afetados historicamente por cheias



rápidas. Relembrando as cheias de 86 e de 96, que são os 2 últimos eventos emblemáticos deste tipo de catástrofe na nossa Região e para o Concelho da Povoação e respondendo à questão se o plano, de alguma forma, vem alterar, aquilo que foi o impacto de um evento como o de 1986 e de 1996 na Vila da Povoação, lembrou que este plano é regional e não é um plano de pormenor para a bacia hidrográfica da Ribeira da Povoação. Mas, existem, uma série de medidas que estão pensadas e que estão no Plano, nomeadamente, a implementação de políticas públicas que tentam reduzir a impermeabilização de solos, a implementação de políticas públicas que reduzam a construção em leito de cheias, neste caso, em zonas inundáveis, a implementação de obras estruturais ou não que mitigam o risco de inundação e a implementação ou melhoramento de sistemas de monitorização meteorológica e hidrométrica, que já existem, embora a escala que estamos a falar, não sejam suficientes e não estão pensados à escala da bacia mas sim, a nível regional, para ter uma informação de base que permita começar a trabalhar.

Não sendo pensados para a bacia hidrográfica da Povoação, mas o Plano abre espaço para que se comece a pensar à escala da bacia hidrográfica, neste caso, à escala destas 11 bacias hidrográficas que estão hierarquizadas como sendo de alto risco, considerando como prioritárias, quer para a implementação deste tipo de medidas de ordenamento do território, quer para a implementação de medidas construtivas ou não para a mitigação deste risco, quer para a implementação de sistemas de monitorização e alerta desenhados, especificamente, para cada uma destas bacias. Estando claro no Plano, algumas destas medidas são tidas como medidas de alta prioridade e estão tidas como indicadores de realização e depois deverão ser avaliados.

Independentemente de se criar um sistema de monitorização à escala da bacia da Povoação e de se criar um sistema de alerta e alarme a Vila da Povoação tem inúmeras casas de habitação e outras, inclusivamente edifícios públicos que estão localizados no leito de inundação da ribeira, não será possível mitigar na totalidade o risco associado à inundação daquele setor e à possível perda de alguns bens. O que se vai sempre tentar fazer é mitigar o risco, que nunca será nulo. Tentando fazer usufruto daquele espaço que é o centro da Vila e tentando mitigar na totalidade, a perda de vidas humanas.

Concluindo, afirmando, que uma coisa é criar um instrumento de gestão territorial ou melhorar os instrumentos de gestão territorial pré-existente e não permitir novas construções, outra coisa, é toda a construção pré-existente que existe na Vila da Povoação, ou Ribeira Quente ou Faial da Terra, que são 3 bacias no mesmo Concelho que têm um sistema hidrográfico extremamente complexo e tem uma morfologia de bacia hidrográfica cuja resposta é extremamente rápida. Por mais monitorização que se coloque na Ribeira da Povoação e, é certamente, uma das bacias com



maior risco da nossa Região, o tempo de resposta, o pico de cheia da ribeira da Povoação, anda à volta de 10 a 12 minutos. Por isso, por mais robusto que seja o sistema de monitorização implementado, não existe muito tempo para reagir e para além daquilo que é a monitorização e o sistema de alerta, tem de haver um esforço muito grande e, o Plano tem isso em consideração, que é a articulação destas medidas e do risco de cheias e de inundações com a população. É necessário a formação da população, porque esta precisa entender os prós e os contras dos sistemas de monitorização, dos sistemas de alerta e perceber que seja qual for o alerta que se possa dar, este nunca será dado com 24 horas de antecedência, será sempre um alerta que vai preceder em poucos minutos, um evento com carácter danoso, porque as nossas bacias são assim.

Da Audição do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, ocorrida a 17 de julho de 2024, disponível em: [Audição do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática](#)

O Senhor Secretário Regional do Ambiente iniciou a sua intervenção a fazer uma exposição e enquadramento da matéria e os objetivos subjacentes ao diploma. Esta proposta de plano de gestão de riscos e inundações da Região Autónoma dos Açores refere-se ao 2º ciclo de planeamento, para vigorar até 2027 dando cumprimento à diretiva 2007/60/CE, de 22 de outubro, conhecida pela “Diretiva Inundações” e que foi transposta para o direito interno através do DL nº 115/2010, de 22 de outubro, sendo que este termina a atualização e a revisão dos planos de gestão de risco inundações nas regiões hidrográficas em ciclos de planeamento de 6 anos.

O 1º ciclo de planeamento de gestão vigorou até 2021, sendo aprovado pelo DLR nº 20/2016/A de 10 de outubro e revestiu a forma de plano sectorial com o objetivo de reduzir as potenciais consequências prejudiciais das inundações para a saúde humana, ambiente, património cultural, infraestruturas e para as atividades económicas.

Com base numa análise de um inventário de um conjunto de dados históricos de ocorrências das mais de 700 bacias hidrográficas da Região e com base na metodologia que foi definida na “Diretiva Inundações”, foram definidas 5 bacias de risco de cheias e inundações fluviais, para as quais foi feita uma avaliação da sua vulnerabilidade, designadamente, quanto à existência de elementos expostos ao risco e para as quais foi produzida cartografia de pormenor de risco. Como tal no âmbito do 1º ciclo do PGRI (Plano de Gestão de Riscos de Inundações dos Açores) as 5 bacias de risco e inundações fluviais foram a Ribeira Grande e Ribeira da Povoação, na Ilha de São Miguel, a Ribeira da Aqualva e as Ribeiras do Porto Judeu, na Ilha Terceira e a Ribeira Grande, na Ilha das Flores, sendo que o plano definiu um conjunto de medidas para minimizar os impactos potenciais inerentes aos riscos de inundações e cheias fluviais nessas bacias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Através da Resolução do Conselho de Governo nº 60/2021 de 23 de março, deliberou-se o início de revisão do PGRI para elaboração do 2º ciclo de planeamento que vigora de 2022 a 2027 e, foi definida e fixada a composição da Comissão Consultiva para acompanhamento dos trabalhos e revisão do presente plano. Esta Comissão é composta por representantes de 22 entidades com relevância na matéria, designadamente, departamentos governamentais, câmaras municipais, parceiros sociais, organizações não governamentais do ambiente. Este 2º ciclo de planeamento, à semelhança do anterior, estabelece as opções sectoriais e objetivos a alcançar no quadro das diretrizes regionais e locais aplicáveis, as ações para concretização dos objetivos estabelecidos e articulação com os restantes instrumentos de gestão territorial, refletindo a expressão territorial desta política sectorial que foi definida.

No entanto, a presente revisão do Plano, para além de uma reavaliação das bacias de risco considerou também os riscos associados a inundações costeiras. Neste contexto foram definidas 11 bacias hidrográficas com riscos potenciais e significativos relativamente às inundações e cheias fluviais. Ou seja, para além das 5 bacias definidas no 1º ciclo foram definidas outras 6 bacias de risco, sendo estas, Grotas da Areia e do Cinzeiro, na Ilha de São Miguel, as ribeiras da Casa da Ribeira e de São Bento, na ilha Terceira, a Ribeira Seca, na Ilha de São Jorge e a Ribeira do Dilúvio, na Ilha do Pico. As 4 zonas críticas identificadas com risco de inundação e galgamento costeiros, foram as frentes marítimas entre São Roque e o Cais do Pico, e São Roque e o Rosto do Cão, na Ilha do Pico, Lagoa e Ribeira Quente, na Ilha de São Miguel.

Os documentos do 2º ciclo de planeamento foram estruturados em 3 volumes. 1º volume referente à definição metodológica e à avaliação do 1º ciclo do planeamento do PGRI, 2º volume em que é realizada uma atualização da caracterização e diagnóstico e por fim o 3º volume através do qual é feita uma atualização dos objetivos estratégicos das medidas associadas, do modelo de avaliação e acompanhamento do PGRI 2022/2027.

De forma a ser possível prosseguir os objetivos definidos no âmbito da elaboração deste diploma foram definidos um conjunto de 37 medidas a implementar até 2027. Estas medidas encontram-se agrupadas por áreas temáticas, designadamente 18 medidas da gestão de riscos, 7 medidas referentes ao quadro institucional e normativo, 3 medidas relativas à informação e participação cidadã e por fim 9 medidas com vista à monitorização e desenvolvimento da investigação aplicada. As medidas foram definidas em função da sua tipologia de acordo com o âmbito do plano de gestão de riscos de inundações e “diretiva inundações” e desta forma os planos centram-se na prevenção, proteção, preparação e previsão dos fenómenos de cheias e inundações, assim como



na manutenção e restauração de planícies aluviais e recuperação e aprendizagem após as ocorrências verificadas.

Neste contexto foram definidos 4 níveis da classificação tipológica das várias medidas, 12 medidas de preparação, 9 medidas de proteção, 12 medidas de prevenção e 4 medidas de recuperação e aprendizagem. O investimento estimado para a implementação deste conjunto de medidas ascende a cerca de 18 milhões de euros, sendo 94% para investimento para medidas de gestão de riscos. Para cada uma destas medidas, foram elaboradas fichas descritivas, que contemplam para além da justificação da medida as ações de implementação, o cronograma, a priorização da execução, o custo provisional e os indicadores de desempenho para o acompanhamento e avaliação do PGRI.

Para terminar a sua intervenção, o Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática deu nota que a proposta analisada foi apresentada no Conselho de Governo a 28/09/2023, previamente a sua disponibilização para consulta e discussão pública que decorreu entre 24 de outubro a 24 de novembro de 2023. Foi assegurada uma sessão pública de esclarecimentos no dia 13 de novembro de 2023 em formato presencial e online. Os documentos relativos à proposta foram disponibilizados online através do portal do Governo, também foram disponibilizados em formato físico para consulta na DROTRH, Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas das diferentes ilhas onde foram delimitadas as zonas de risco e nas instalações das 11 Câmaras Municipais com incidência territorial relativamente às áreas de risco.

Como resultado do processo de discussão pública foi recebida 1 participação, que após ponderação, não resultou em alterações aos documentos que foram colocados em discussão pública.

Em suma, a revisão do PGRI 2022/2027 assenta em 3 fases distintas. A 1ª fase de reavaliação dos riscos de inundação na Região, 2ª fase reavaliação das cartas de zonas inundáveis e de riscos de inundações e por fim a 3ª fase atualização do Plano de Gestão de Riscos de Inundações.

Aberta a primeira ronda de perguntas pediu a palavra a deputada Joana Pombo Tavares (PS) onde mencionou a notícia recente em que o concelho de Ponta Delgada e o Governo Regional estariam a avançar para um plano de prevenção de inundações, ou seja, um plano que minimizasse os riscos de inundações, questionando, se Planos como este ou semelhantes a este, se encontram plasmados ou se vão de encontro ao plano de gestão apresentado nesta proposta ou se são autónomos e as medidas não se complementam entre si.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Em 2021 tiveram informação que até 2023 os Açores colocariam sistemas de alerta de cheias, questionando a deputada, se o investimento de 1.9 milhões de euros que estava previsto até 2023 já foram e onde foram implementados e se encontram em atividade.

Para responder às questões colocados o Secretário Regional, para responder à primeira questão afirmou que se trata de um caso em concreto de uma intervenção realizada no concelho de Ponta Delgada, no conjunto de 37 medidas que estão previstas no PGRI, insere-se na realização de um conjunto de estudos e intervenções para minimização de riscos de inundações estando perfeitamente enquadrável com os objetivos que estão definidos na 2ª fase do planeamento do PGRI.

Para responder à segunda questão da deputada o Secretário Regional frisou que para a implementação dos sistemas de alerta de cheias verificou-se um conjunto de constrangimentos que levaram a que não fosse possível executar o projeto nos moldes inicialmente previstos porque sendo um projeto candidatado no âmbito do REACT-EU, tendo a determinada altura, por incumprimentos dos serviços que foram solicitados ao CIVISA e atendendo que os projetos teriam de ficar concluídos até final de 2023, não foi possível fazer essa execução.

O projeto foi reprogramado para ser executado no PO2030 estando em curso todo o trabalho de levantamento de localizações aguardando, apenas, o último processo que se refere à localização de gateways nas zonas definidas para instalação dos equipamentos para os sistemas de alerta de cheias, prevendo-se que esse procedimento tenha um prazo de execução de 3 meses, sendo condizente com o previsto para o plano de investimento para 2024 que será cerca de 40 mil euros, que é destinada ao levantamento das gateways e, no final do ano levantaremos um concurso internacional para aquisição dos equipamentos e todos o procedimentos necessários para instalação dos sistemas de alerta de cheias em bacias de risco na nossa Região.

Iniciada a segunda ronda de questões a deputada Ana Jorge (PSD) pediu a palavra questionando de que forma este plano contribui para a concretização dos objetivos do plano para as alterações climáticas e de desenvolvimento sustentável.

Para responde à deputada o Secretário Regional, informou que este 2º ciclo de planeamento do PGRI e inclusão das novas áreas de risco que foram definidas, vai ao encontro daquilo que foi definido no Programa Regional para as Alterações Climáticas inclusive, algumas medidas previstas no PGRI estão previstas no âmbito PRAC (Programa Regional para Alterações Climáticas) designadamente na instalação de sistemas de alerta que além de estar previsto no PRAC é uma



das medidas previstas no PGRI. São documentos que estão articulados e harmonizados entre si, sendo que a maioria das orientações emanam do PRAC.

CAPÍTULO IV SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **Do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **Do Partido Chega (CH):**
Não emitiu parecer referente ao relatório e não emitiu parecer face à presente iniciativa.
- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**
Não emitiu parecer referente ao relatório e não emitiu parecer face à presente iniciativa.
- **Do Partido- Pessoas – Animais – Natureza (PAN):**
Não emitiu parecer referente ao relatório e não emitiu parecer face à presente iniciativa.
- **Do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS - PP):**
O Grupo Parlamentar do CDS-PP apesar de participar na Comissão sem direito a voto, foi auscultado, e não emitiu parecer face à presente iniciativa.

CAPÍTULO V VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** vota favoravelmente a presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** abstém-se com reserva para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** não apresentou sentido de voto relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** não apresentou sentido de voto relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** não apresentou sentido de voto relativamente à presente iniciativa.



CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão deliberou, por maioria, com votos a favor do PSD, e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS, emitir parecer favorável, relativamente à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII – “Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027”**.

Angra do Heroísmo, 31 de julho de 2024

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)

PARECER

Em resultado da reunião extraordinária deste Conselho de Ilha, de 10 de julho de 2024, e após debate e votação dos Conselheiros com esse direito, foi favorável a apreciação desta Assembleia, à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII – Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027, aprovado por unanimidade.

Deixando a ressalva que a ilha Graciosa não estando enquadrada nesta proposta e apesar não ter bacias hidrográficas com elevado risco, reforçamos a necessidade de limpeza das linhas de água existentes, nomeadamente a Grota do Moio que provoca inundações na Vila da Praia.

Santa Cruz da Graciosa, 12 de julho de 2024

O Presidente do Conselho de Ilha, da Ilha Graciosa

██████████

Ricardo Marques da Costa Vieira de Areia



CONSELHO DE ILHA DE SANTA MARIA

Largo Nossa Senhora da Conceição – 9580-539 Vila do Porto
Ilha de Santa Maria – Açores

Exm^{o(a)} Senhor(a)

Dr. Flávio Soares

Presidente da Comissão Especializada

Permanente de Assuntos Parlamentares e

Desenvolvimento Sustentável da ALRA

Sua referência
946/2024

Sua comunicação
25-06-2024

Nossa referência
S/07/2024

DATA
24-07-2024

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE O PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/XIII – “APROVA O PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2022-2027”**

Na sequência do solicitado no vosso ofício de referência, informo V. Ex^a. que foi analisado o projeto de DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/XIII – “APROVA O PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2022-2027”, tendo sido emanado o parecer que se anexa, o qual posto a votação, mereceu o parecer favorável, por maioria, deste Conselho de Ilha.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Ilha de Santa Maria

Maria Dulce de Oliveira Resendes



CONSELHO DE ILHA DE SANTA MARIA

Parecer

EMISSÃO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/XIII – “APROVA O PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2022-2027”

A pedido do Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, formulado através do ofício de 25 de junho de 2024, foi analisada o projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 9/XIII – “APROVA O PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2022-2027”.

Informa-se que sob ponto de vista global, a proposta merece o acolhimento deste Conselho, pelo alcance e finalidade do Plano, enquanto instrumento de política sectorial, visa a gestão integrada dos riscos ao nível das bacias hidrográficas e zonas costeiras com o objetivo de reduzir as consequências associadas às cheias e inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas.

Apesar de no artigo 4º. – Âmbito territorial, a Ilha de Santa Maria não constar na descrição das 11 bacias hidrográficas com risco potencial significativo de cheias fluviais, nem das 4 zonas costeiras, com risco potencial significativo de galgamentos e inundações costeiras, no anexo no ponto 2.1 - Avaliação de risco de cheias fluviais, Santa Maria vem classificada como uma das seis ilhas dos Açores onde existem bacias hidrográficas classificadas como de risco de cheias elevado.

Embora considerando que, há ilhas onde o risco de ocorrências de cheias de origem fluvial, ou de galgamentos e inundações costeiras, seja maior do que Santa Maria, a característica da nossa zona costeira e a fraca proteção da orla na Praia Formosa, Anjos e Maia, levam a que haja episódios de galgamentos pelo mar, sendo que na Praia Formosa a ocorrência de danos regista-se essencialmente ao nível dos paredões de proteção e estrada, já nas baías dos Anjos e Maia as ocorrências acontecem a um nível crítico causando danos em algumas habitações. É também motivo de preocupação, a drenagem dos terrenos principalmente na Maia e Praia Formosa, onde há registos de deslizamento de terrenos, em parte decorrente da infiltração de águas pluviais, fazendo perigar todo o povoado.

O PGRI 2022-2027 prevê um conjunto de propostas que visam o ordenamento do território, correção de situações e monitorização das zonas vulneráveis com sinalética e mecanismos de alerta, atendendo ao acima exposto, considera-se pertinente que em Santa Maria, nas zonas identificadas como de elevado risco de ocorrência de cheias sejam integradas nestas medidas previstas no Plano.

Quanto às zonas costeiras consideramos fundamental que há o reforço da proteção da orla costeira nas zonas mais críticas e onde habitualmente ocorrem os galgamentos pelo mar como na Praia Formosa e Maia.

Assim, em nosso entender, a proposta apresentada merece por maioria do Conselho de Ilha, o parecer favorável.

Vila do Porto, 24 de junho de 2024

A MESA DO CONSELHO DE ILHA

Maria Dulce de Oliveira Resendes, Presidente

João Manuel Andrade Fontes, Vice-Presidente

José Arsénio Sousa Chaves, 1º. Secretário

António Isidro Braga Sousa, 2º. Secretário



CONSELHO DE ILHA DAS FLORES

Ex.mo. Senhor:

**Presidente da Comissão Permanente
Assuntos Parlamentares Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**

V/Ref.:
25JUN2024

V/Data:
2024-06-25

N/Ref.:
SAI-CIFLORES/2024/11

N/Data:
2024-07-25

ASSUNTO: Pedido de Parecer sobre projeto de DLR nº 9/XIII GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2022-2027

Ex. mo. Sr.

Conforme solicitado no assunto supra referido, serve o presente para comunicar o parecer positivo deste órgão relativo ao decreto em causa, tendo em conta a necessidade de legislar sobre uma matéria que está na ordem do dia, face às alterações climáticas que se avizinham todos os dias. Gostaríamos no entanto de fazer duas ou três considerações que nos parecem pertinentes em relação à ilha das Flores, partindo do princípio que é uma ilha onde a pluviosidade é frequente, sobretudo na época de inverno e tendo em consideração a quantidade de ribeiras aqui existentes.

Tendo em conta que é apenas referida a Ribeira Grande como zona de maior risco na ilha das Flores e atendendo ao facto de ali se estar a extrair inertes para as obras em curso na ilha, nomeadamente o porto, achamos que é pertinente que se tenha isso em consideração e que se acautele na referida legislação essa particularidade, uma vez que a retirada desses inertes, anulam as barreiras naturais existentes, criando assim a possibilidade de aumentar os riscos, nomeadamente nos taludes, em caso de ocorrer maior pluviosidade naquela zona da ilha.

Entendemos ainda que deveriam ser estudadas e analisadas futuramente a Ribeira Seca que atravessa parte da Vila das Lajes e a Ribeira do Pomar e Ribeira de Barqueiros em Santa Cruz, localizadas em zonas nevrálgicas destas vilas, sedes de



CONSELHO DE ILHA DAS FLORES

concelho, que podem também colocar em perigo ou condicionar o normal funcionamento daquelas localidades, em caso de pluviosidade extrema.

Acresce ainda o facto das nossas ribeiras precisarem de uma limpeza atempada e regular que entendemos deveria também ser considerada e tida em conta na referida legislação.

Queiram desde já aceitar os nossos cumprimentos.

Lajes das Flores, 25 de julho de 2024

O Presidente do Conselho de Ilha

(José António Corvelo Freitas)



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

Exmo. Sr. Presidente
da Comissão Especializada Permanente de
Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Deputado Flávio Soares
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua Referência:	Sua Comunicação de:	Nossa referência:	Data:
S/947/2024	25/06/2024	CI.217/2021_2025	25/07/2024

ASSUNTO: **Pedido de Parecer escrito no âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional nº9/XIII – “Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027”.**

Após a devida análise, por parte deste Conselho de Ilha, da documentação anexa, respeitante à Proposta de Decreto Legislativo Regional que Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027 e:

- Considerando a reduzida dimensão das bacias hidrográficas;
- Considerando os declives acentuados;
- Considerando os tempos de concentração curtos que propiciam a ocorrência de cheias rápidas;
- Considerando a modificação do uso dos solos;
- Considerando a tendência do aumento do volume de precipitação;
- Considerando o maior número de episódios climáticos extremos;
- Considerando que o anteriormente exposto, no seu conjunto originará um provável incremento da frequência dos fenómenos das cheias num futuro próximo;

Deste modo, trata-se de um plano que assume a importância que lhe é dada quer pelo número, quer pela gravidade dos episódios ocorridos na Região Autónoma dos Açores no seu todo e no caso particular da Ilha de São Jorge. Assim, vem este Conselho de Ilha emitir parecer favorável sobre a presente proposta. Contudo, e tendo em conta o apresentado na proposta de Plano de Gestão de Riscos de Inundações dos Açores, em que classifica a Bacia Hidrográfica da Ribeira Seca como zona de risco elevado de cheias fluviais, considera-se necessária a devida articulação das entidades e dos vários planos em vigor na RAA acerca desta matéria. Para além disso, seria de todo, necessário, acautelar possíveis novas zonas não identificadas até à presente data de forma que seja possível uma intervenção célere, minimizando eventuais prejuízos para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

através da definição de medidas de prevenção, proteção, preparação e respostas adequadas às especificidades de cada uma das zonas a identificar com riscos potenciais significativos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Ilha



Assinado por: Helder Manuel
Matos Chaveiro Martins
Identificação: B110566967
Data: 2024-07-25 às 17:26:48

S

Maura Soares

Assunto: Pedido de parecer escrito do âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII - Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027

De: Azorica <azorica@gmail.com>

Enviada: 26 de junho de 2024 19:19

Para: Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt>

Assunto: Re: Pedido de parecer escrito do âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII - Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027

Exmos, Srs.,

A Azorica enaltece o trabalho realizado até ao momento e deixa as seguintes sugestões:

- Reforço nos incentivos à florestação a média e elevada altitude de forma a reduzir a escorrência à superfície da água e aumentar a sua infiltração. Desta forma contribuímos para a redução das inundações e deslizamentos de terras a jusante e para o recarregamento dos aquíferos. Esta florestação poderá ser realizada recorrendo preferencialmente a espécies endémicas, com um elevado potencial no sequestro de carbono e salvaguardando a sua preservação nos ecossistemas da RAA;

- Estabelecer mecanismos de informação e divulgação aos produtores agro-florestais sobre as vantagens desta florestação e a utilização das espécies mais indicadas a florestar consoante a altitude e as utilizações do solo;

- Incentivar uma gestão adequada e sustentável dos baldios e pastagens da zona marginal (altitudes acima dos 700 metros).

Com os melhores cumprimentos,

A Direção,

Azorica - Associação de Defesa do Ambiente

Centro Associativo Manuel de Arriaga

Rua Marcelino Lima | 9900 - 122 | Angústias | Horta

Faial | Açores | Portugal

NIPC 512032785

<https://azorica-ong.blogspot.com/> | azorica@gmail.com | 96 292 24 51

<https://www.facebook.com/Azorica-157410157641267>

<https://www.instagram.com/azorica.ong/>

https://www.youtube.com/channel/UCYowcGu_hLnEPFbPhqfbw5A



Associação de Defesa do Ambiente desde 1992.
ONG desde 2010.

Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt> escreveu (terça, 25/06/2024 à(s) 17:36):

Exmos. Senhores

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Deputado Flávio Soares, de remeter o ofício n.º 952/2024.

Informo que a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII – “Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027”, está disponível no Link :

<http://base.alra.pt:82/iniciativas/iniciativas/XIIIIEPpDLR009.pdf>

Com os melhores cumprimentos,

Narsélia Bettencourt

Assistente Técnica

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Voip: 600646

Tlf. +351 292207646

 www.alra.pt



 Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Edite Azevedo

De: Narselia Bettencourt
Enviado: 24 de julho de 2024 12:31
Para: arquivo
Assunto: FW: Pedido de parecer escrito do âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII - Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027
Anexos: A.E.S.A Parecer Escrito Plano de Gestão de Riscos de Inundações.pdf

De: Catarina Cymbron <catarina@melotravel.com>
Enviada: 24 de julho de 2024 12:15
Para: Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt>; Flavio Soares <fsoares@alra.pt>
Cc: AESA AZORES <direcao@aesazores.org>; geral@aesazores.org
Assunto: Pedido de parecer escrito do âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII - Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027

Exmos. Senhores membros da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CAPADS)

Cabe-nos remeter a V. Ex.as o Parecer desta associação relativamente ao ofício n.º 952/2024.

Agradecemos a oportunidade de contribuir para o processo em questão, e mantemo-nos disponíveis para o que acharem conveniente.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Atentamente,

A Direção da A.E.S.A.



✉ direcao@aesazores.org

🌐 <https://aesazores.org/>

📍 NONAGON - R. da Tecnologia K - Épsilon 2, 9560-421 Lagoa

----- Forwarded message -----

De: Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt>
Date: terça, 25/06/2024 à(s) 17:36
Subject: Pedido de parecer escrito do âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII - Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027
To:
Cc: Flavio Soares <fsoares@alra.pt>

Exmos. Senhores

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Deputado Flávio Soares, de remeter o ofício n.º 952/2024.

Informo que a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII – “Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027”, está disponível no Link :

<http://base.alra.pt:82/iniciativas/iniciativas/XIIIPEpDLR009.pdf>

Com os melhores cumprimentos,

Narsélia Bettencourt

Assistente Técnica

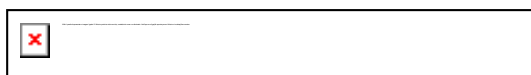
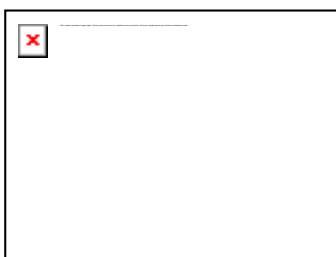
Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Voip: 600646

Tlf. +351 292207646



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

PARECER

A.E.S.A – Associação Empresarial para a Sustentabilidade dos Açores

Assunto: Parecer da Direção da Associação Empresarial para a Sustentabilidade dos Açores sobre o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027 (PGRIA 2022-2027).

Introdução

A Associação Empresarial para a Sustentabilidade dos Açores (A.E.S.A), enquanto entidade corporativa envolvida na promoção da sustentabilidade social, ambiental e financeira, pretende que as empresas açorianas liderem a transição para uma economia circular, baixa em carbono, colaborativa, transparente e fundamentada na justiça ambiental e social. No seu papel de organização não governamental de ambiente, procura incentivar a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nas empresas dos Açores.

Enquadramento

A Diretiva n.º 2007/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, criou um quadro para avaliar e gerir os riscos de inundações, visando minimizar os impactos negativos sobre a vida humana, o ambiente, o património cultural e as atividades económicas. O Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, transpôs esta Diretiva para a legislação nacional, implementando planos de gestão dos riscos. O PGRIA classifica e hierarquiza os riscos nas nove ilhas da Região Autónoma dos Açores. O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/A, de 10 de outubro, determina a atualização e revisão deste plano a cada 6 anos. Em 2021, a Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2021 encarregou o Secretário Regional de rever o plano para 2022-2027, sendo que a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII foi enviada para parecer da AESA.

Análise e Considerações

1. **Impacto das Inundações:** As inundações podem causar danos significativos à saúde, segurança e integridade da população, bens materiais e infraestruturas, afetando desproporcionalmente os mais vulneráveis. A administração pública deve mitigar esses danos e reduzir suas consequências adversas na atividade económica, evitando o isolamento das áreas afetadas, o constrangimento dos cidadãos residentes e a diminuição da atratividade turística, o que afeta a sustentabilidade das comunidades.

2. **Resiliência Territorial:** O plano deve promover um ordenamento do território racional e eficiente, focado na proteção de pessoas, bens e infraestruturas básicas, além de impor restrições para evitar desequilíbrios causados pela agropecuária intensiva e seus efeitos nos ecossistemas sensíveis.
3. **Prevenção e Sensibilização:** É necessário implementar medidas que incentivem a prevenção e a sensibilização para um desenvolvimento económico regional sustentável, criando espaços de fruição e educação ambiental que sejam compatíveis com atividades turísticas como trilhos pedestres, passeios a cavalo, ciclismo, canyoning entre outras.
4. **Manutenção de Infraestruturas:** O plano deve incluir medidas obrigatórias para entidades públicas e privadas garantirem a manutenção de infraestruturas essenciais, nomeadamente, aquedutos, centrais hidroelétricas, redes elétricas, telecomunicações, abastecimento de água, infraestruturas de drenagem, saneamento, gestão de resíduos e serviços de segurança e proteção civil.
5. **Proteção do Património:** É crucial proteger e salvaguardar o património cultural e classificado, promovendo ações de arqueologia industrial que beneficiem a oferta turística, como na Ribeira da Praia, ilha de São Miguel, e salvaguardando os valores paisagísticos dos Açores.
6. **Conservação das Zonas Húmidas:** O plano deve preservar o património natural das zonas húmidas, sítios Ramsar, seus ecossistemas e espécies, incluindo áreas protegidas e classificadas, de interesse turístico, entre outros, como a observação de aves.
7. **Qualificação do Ordenamento do Território:** O ordenamento do território deve ser qualificado, considerando as transformações recentes na orografia das ilhas, como a alteração e eliminação de linhas de água, remoção massiva do coberto arbóreo e substituição de florestas por pastagens. O plano deve promover a recuperação dessas linhas de água e a restauração do coberto vegetal endémico.
8. **Recursos e Mão-de-Obra:** Existem baixos níveis de manutenção dos cursos de água, aumentando o risco de inundações. É essencial reverter este desinvestimento, reforçando as ações destinadas à manutenção e limpeza dos cursos de água, promovendo projetos de economia local e circular.
9. **Uso do Solo:** importa uma atenção e monitorização específica ao solo de uso agrícola e florestal, às práticas das operações agrícolas e florestais, que devem primar pela infiltração das águas pluviais e a desobstrução de linhas de água inseridas ou próximas de áreas agrícolas ou florestais.

Conclusão

A Associação Empresarial para a Sustentabilidade dos Açores reconhece a importância do Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027 como um instrumento vital para a proteção das populações, a preservação ambiental e o desenvolvimento económico sustentável do território insular. O parecer da Associação é favorável à aprovação do PGRI 2022-2027, com recomendações para intensificar os esforços no ordenamento do território, compatibilizando atividades económicas com a proteção de pessoas, bens e infraestruturas, integrando medidas eficazes para mitigar as alterações climáticas e promovendo o equilíbrio sustentável dos ecossistemas frágeis das ilhas.

Açores, 24 de julho de 2024

Edite Azevedo

Assunto: FW: Pedido de parecer escrito do âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII - Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027

Anexos: Parecer APPAA sobre PGRI.docx

De : Associação APPAA <appaacores@gmail.com>

Data: 25/07/24 16:59 (GMT-01:00)

Para: Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt>

Assunto: Re: Pedido de parecer escrito do âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII - Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027

Ex.ma Sr.ª Dr.ª

Narsélia Bettencourt

A APPAA, Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores envia em anexo o seu parecer sobre o PGRI:

Com os melhores cumprimentos

A Direção



Parecer sobre o Plano de Gestão de Risco de Inundações – PGRI

A APPAA. Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores considera o seguinte sobre o PGRI:

O PGRI define 11 bacias hidrográficas com risco elevado de inundações e 4 zonas costeiras com risco elevado de galgamento pelo mar.

Além das zonas de risco elevado, ou médio, ou moderado, que foram definidas de acordo com desastres que já ocorreram, é necessário que as autoridades concelhias da Proteção Civil definam outras zonas de risco potencial, ou aquelas em que ocorreram desastres que não estão elencados neste documento.

A lista de zonas de risco que foi elaborada é insuficiente porque não contempla muitos dos desastres que provocaram vítimas humanas e prejuízos materiais, ou apenas estes últimos.

Em cada Concelho terão que ser definidas as zonas habitadas que são atravessadas por linhas de água ou onde se situam vales onde ocasionalmente existe escoamento torrencial de água ou, mais grave, escorregamento de lama com pedras e detritos.

Em muitas dessas zonas habitadas foram construídas obras, incluindo habitações, que “apertaram” o respetivo leito de escoamento de água e que constituem barreiras que impedem o seu curso normal. Estas zonas já foram, ou serão propícias para ocorrerem desastres.

Os Planos Diretores Municipais, que devem incluir as zonas definidas no PGRI, devem incluir as zonas onde deve haver deslocalização de edifícios, incluindo moradias e outros equipamentos, quer pelo risco que correm, quer pelo risco que provocam.

Estes devem ser demolidos, de forma a devolverem o curso normal da linha de água, permanente ou ocasional.

Essas zonas devem ficar interditas a novas construções.

O PGRI prevê que o processo de reavaliação deve ser atualizado de seis em seis anos, embora prevendo que possa integrar novas zonas inundáveis.

Essa possibilidade contempla a proposta do anterior parágrafo, considerando que a avaliação feita pelas autoridades da Proteção Civil e pela tutela dos serviços hídricos deve ser imediata e contínua.

Os riscos não se limitam aos caudais anormais de água, os maiores desastres acontecem com o arrastamento de detritos, muitas vezes vegetais de grande porte, lama e pedra. Em vertentes mais inclinadas, incluindo paredes de rocha basáltica, a erosão é acelerada pela ocorrência de tempestades. Mas a fraturação das rochas, a sua desagregação, são

processos naturais e aconselham que se impeça a realização de obras e a permanência das já existentes, situadas a jusante e sobre essas vertentes que correm o risco de desmoronamento.

São indicados diversos tipos de intervenções para minimizar os riscos de novos acidentes. No entanto a ação preventiva é ainda mais urgente.

As ações propostas incluem a remoção de espécies vegetais de grande porte, normalmente espécies invasoras ou infestantes, em declives e linhas de água, de forma a desimpedi-las e evitar o arranque destas pela força das águas, criando diques a jusante. Simultaneamente devem ser alteradas construções com possibilidade de impedir o curso da água e o que é arrastado por esta, tais como pontes de vão demasiado estreito, ou diques artificiais e muros que estreitam a linha de água.

Relativamente ao galgamento são definidas 4 zonas de risco, o que se considera insuficiente.

O aumento da frequência e da intensidade de tempestades ocasionadas por depressões atmosféricas muito cavadas, ciclones ou furacões está previsto e tem sido verificado, nos últimos anos.

As zonas urbanas de cota mais baixa e junto ao mar estão todas sujeitas ao galgamento pelas ondas. Sobretudo as zonas urbanas situadas a sul de cada uma das ilhas estão muito mais expostas, mas todas elas, em todas as ilhas, são vulneráveis a estas situações.

Cada uma delas deverá tomar medidas imediatas para defender de uma eventualidade e decidir medidas preventivas.

A construção de vias litorais, assentes sobre enrocamentos, construídos em cima da zona atingida pelo mar, não só deturpam a paisagem natural, como oferecem novos perigos. Os enrocamentos, com a direção perpendicular à rebentação, poderá dar uma falsa perceção de segurança mas, pelo contrário, aumentam o risco de galgamentos e potenciam a sua energia. O que aconteceu na cidade da Horta na passagem do furacão Lorenzo e na passagem da depressão Hipólito (já neste ano de 2024) e o que recorrentemente acontece na marginal entre a cidade de Ponta Delgada e o ilhéu de S. Roque, comprovam as conclusões dos estudos que provam o perigo acrescido causado pela construção dos enrocamentos.

Estes enrocamentos aumentam o impacto das ondas em vez de o amortecer e elevam o risco de galgamentos. Aceleram o processo de erosão na sua base, removendo os inertes (areia e calhaus rolados) e criam zonas mais profundas que ocasionam ondas mais altas. Criam condições mais adversas do que aquelas que se anunciava pretenderem mitigar.

É necessário identificar as zonas de risco e deslocalizar as construções existentes e nunca recuperar as que já foram afetadas ou parcialmente destruídas pela força das ondas. É necessário realojar os moradores das zonas de risco, considerando que, em situações normais, a erosão costeira, o avanço do mar, é um processo inevitável. Por outro lado, perante as alterações climáticas, esse processo vem a tornar-se mais rápido e exige medidas mais racionais, deslocando as construções para locais de cota mais alta ou mais afastados do mar.

Em conclusão:

A APPAA considera o PGRI um instrumento de trabalho muito importante, é um documento bem desenvolvido e bem documentado, com fundamento científico, mas há necessidade de torná-lo mais abrangente, considerando muitas mais zonas de risco do que as que estão definidas e a adoção de medidas de prevenção imediatas.

Com os melhores cumprimentos

Ribeira Grande, 25 de julho de 2024

A Direção

Edite Azevedo

Assunto: FW: Pedido de parecer escrito do âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII - Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027

Anexos: Parecer_- PGRIA 2022-2027_signed.pdf

De : SPEA Açores <acores@spea.pt>

Data: 25/07/24 17:28 (GMT-01:00)

Para: Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt>

Cc: Flavio Soares <fsoares@alra.pt>, Rui Botelho <rui.botelho@spea.pt>, Azucena de la Cruz <azucena.martin@spea.pt>

Assunto: Re: Pedido de parecer escrito do âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII - Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027

Boa tarde,

Enviamos em anexo o parecer solicitado e ficamos disponíveis para quaisquer esclarecimentos que considerem necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

Portuguese Society for the Study of Birds

Sede Nacional National Headquarters

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 3º Andar | 1070-062 Lisboa

Tel. +351 213 220 430 | **Fax.** +351 213 220 439 | www.spea.pt

A **SPEA**, BirdLife em Portugal, dedica-se ao estudo e conservação das Aves e dos seus Habitats em Portugal. A nossa missão depende do apoio de todos. Carregue [aqui](#) e torne-se sócio hoje mesmo

Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt> escreveu (terça, 25/06/2024 à(s) 17:36):

Exmos. Senhores

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Deputado Flávio Soares, de remeter o ofício n.º 952/2024.

Informo que a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII – “Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027”, está disponível no Link :

<http://base.alra.pt:82/iniciativas/iniciativas/XIIIIEPpDLR009.pdf>

Com os melhores cumprimentos,

Narsélia Bettencourt

Assistente Técnica

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Voip: 600646

Tlf. +351 292207646

 www.alra.pt



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Assunto: Parecer SPEA sobre PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – APROVA O PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2022 - 2027

A Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA) vem submeter junto das entidades competentes o seu parecer técnico referente à Plano De Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores para o período 2022 a 2027 (PGRIA 2022-2027), solicitado por sua excelência o Senhor Presidente da Assembleia Regional, Engenheiro Luís Garcia e o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Deputado Flávio Soares.

O presente Plano, decorrente das obrigações legais em vigor, é de especial pertinência para a R.A.A., sendo do conhecimento de todos o histórico de eventos extremos de cheias nas nossas ilhas e os seus impactos nefastos ao nível ambiental, económico e social. Ainda mais no contexto dum quadro de alterações climáticas no qual os modelos existentes apontam para um aumento da frequência e da dimensão destes eventos extremos.

Nesse sentido o enquadramento do presente PGRIA parece ser redutor dado que baseia toda a definição das zonas de risco de cheia apenas num quadro histórico de reincidências. O resultado deste método leva a classificação de apenas 11 bacias de risco, não integrando situações recentes que apresentam características de reincidência, tais como Arrifes, Sto. António e Capelas, ambos na Ilha de São Miguel, que são exemplos de situações recentes.

Consideramos igualmente que a inclusão no presente PGRIA de zonas costeiras de risco de inundação vem alargar o âmbito de intervenção do presente Plano sob pena de estarmos a dispersar recursos que são escassos e que deviam estar centrados na resolução ou, pelo menos, na mitigação dos problemas que afetam os sistemas fluviais do Arquipélago. Consideramos que estas áreas costeiras, pelo fato de os eventos de cheias serem causados por fenómenos de galgamento marítimo e não de cheias fluviais, que requerem de uma outra abordagem técnica, deveriam ser alvo de um plano próprio enquadrado no Programa Regional para as Alterações Climáticas na ótica da adaptação.

Tendo presente que a maioria das inundações que ocorrem nos Açores são caracterizadas por cheias rápidas, geralmente resultantes de episódios de precipitação muito intensos, associados a um elevado transporte de caudais sólidos (um dos principais vetores de destruição) e sabendo que a velocidade destes eventos está intrinsecamente ligada às características físicas das Bacias Hidrográficas da RH9, não é menos verdade que o aumento dos caudais sólidos está intimamente ligado à degradação destas linhas de água especialmente ao nível dos seus troços de cabeceira, quer devido à ação antrópica quer devido à profunda alteração das suas galerias ripícolas em que a vegetação que aportava características estruturais às suas margens, tem sido substituída por



vegetação exótica invasora (EEI), muitas delas potenciadoras de eventos de deslizamentos de solo. Um exemplo muito comum de uma EEI com estas características é a *Acacia melanoxylon*.

Neste contexto, a reabilitação de ecossistemas ribeirinhos assume um papel crucial, ao recuperar as respetivas funções e serviços do ecossistema que regulam os ciclos hidrológicos. Esta reabilitação realizada através de uma atuação integrada, que atenta tanto aos valores naturais quanto aos valores antrópicos preexistentes, promove a reversão do processo de degradação ambiental e a transição para a sustentabilidade preconizada pelas Nações Unidas. As técnicas de engenharia natural (TEN) surgem como soluções inovadoras para a R.A.A. e reconhecidamente eficazes para este tipo de reabilitação ao utilizar processos de construção sustentáveis e multifuncionais com elementos naturais, como plantas vivas, madeira e pedras. Através de técnicas como faxinas, entrançados, muros vivos, grades vivas, paliçadas, travessões, entre outras, a par da plantação de espécies autóctones, as TEN permitem o controlo da erosão, a retenção natural e a conectividade hidráulica, enquanto contribui para a melhoria da qualidade da água e a promoção da biodiversidade autóctone suscitando a saúde e a qualidade de vida da população. Porém os benefícios das TEN transcendem a esfera ambiental ao gerarem impactos positivos também ao nível social e económico. Enquanto Soluções Baseadas na Natureza, elas fomentam a educação ambiental e a participação da comunidade na gestão dos recursos naturais, permitem a redução de custos de construção e de manutenção além de promoverem a economia local e circular.

As TEN em Portugal têm sido aplicadas em diferentes contextos territoriais, problemáticas e objetivos de intervenção, destacando-se a título de exemplo os trabalhos realizados pela Agência Portuguesa para o Ambiente (APA) em diversos municípios de Portugal continental na sequência dos grandes incêndios ocorridos nos anos de 2017 e 2022 em que foram implementadas várias intervenções pós-incêndios com recurso a TEN nos municípios afetados da Região Norte e Centro. A utilização das TEN nestes casos visaram minimizar a escorrência superficial das cinzas provenientes das áreas ardidas através das linhas de água para locais de captação e grandes albufeiras e, simultaneamente, promover a reposição da galeria ripícola e reabilitação das condições biofísicas de suporte à biodiversidade, envolvendo 57 municípios e mais de 590 Km de intervenção. Outro bom exemplo é Canal Intercetor de Esposende, esta foi a solução encontrada pelo Município de Esposende em 2019, para diminuir o risco de inundação no centro urbano de Esposende, ao formalizar um novo corredor verde que circunda a cidade para interseção das águas das ribeiras que escoam dos montes localizados a este da cidade, e conduzi-las para dois espaços de inundação preferenciais antes de chegarem ao oceano e ao estuário do rio Cávado.

A aplicação de TEN no contexto insular açoriano tem vindo a ser desenvolvido pela SPEA desde 2013, no âmbito de vários projetos LIFE para a recuperação dos habitats naturais associados ao Priolo (*Pyrrhula murina*), espécie ameaçada de extinção, endémico da parte leste da ilha de São Miguel. A recuperação, neste caso, implica a reconversão do coberto vegetal por espécies nativas, dada a elevada proliferação de EEI, onde a aplicação de TEN demonstraram-se úteis para a promoção do controlo da erosão, da correção torrencial através da regulação hídrica e a retenção natural de sedimentos, face à orografia caracteristicamente acidentada da ilha de São Miguel e os

potenciais impactos ao nível das cheias a jusante. O melhor exemplo da eficácia deste tipo de intervenções pode ser observado na micro-bacia da Mata dos Bispos cobrindo mais de 40 hectares da cabeceira da Ribeira da Lomba Grande, enquadrada na Bacia Hidrográfica da Povoação e uma das áreas de risco classificadas pelo presente PGRIA.

Com efeito, o presente PGRIA na listagem das medidas a implementar apresenta a medida GR08 “Identificação e estudo de zonas onde seja necessário intervir para consolidação e recuperação de cabeceiras, taludes e margens de cursos de água, através de técnicas de engenharia natural e/ou de recuperação de habitats, ou por via da construção e/ou recuperação de bacias de retenção”. Em princípio, esta medida responderia à visão que propomos para o aumento da resiliência da rede hídrica da R.A.A., pelo menos ao nível das linhas de água classificadas como áreas de risco.

Contudo, quando avaliamos a dotação orçamental da medida GR08, esta apresenta um orçamento de apenas 30.000 euros, e uma calendarização em apenas 3 anos (2024, 2025 e 2026). As verbas propostas significam uma capacidade de execução incipiente para além de apresentam o erro de não garantir, pelo menos num prazo de 4 anos, a capacidade de manutenção das áreas e locais intervencionados. A fase de manutenção deverá sempre ser considerada nos planos de quaisquer intervenções quando se trabalha com TEN.

Com efeito, quando se avalia o orçamento total de execução do presente PGRIA, com uma dotação orçamental de 18.093.000,00 €, a medida GR08 representa 0,17% do montante a investir. Não pondo em causa a pertinência das restantes medidas apresentadas (até porque a SPEA com a informação enviada não tem a capacidade de avaliar cada uma delas), o fato é que a R.A.A. claramente não coloca a aplicação de TEN e a reabilitação de ecossistemas ribeirinhos no seu quadro de prioridades no prazo de vigência do presente Plano, contrariando diretrizes e Diretivas Europeias e boas práticas instituídas no quadro das Nações Unidas.

Pelo acima exposto a SPEA não pode dar parecer favorável ao PGRIA 2022-2027.

Sem mais assuntos, despeço-me com os melhores cumprimentos,



Rui Botelho
Coordenador da SPEA-Açores (Conservação Terrestre)
Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
Av. António Alves Oliveira, 1, r/c – 9630 – Nordeste
Tel. +351 296 488 455 | Fax. +351 296 488 455 | www.spea.pt



Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
Portuguese Society for the Study of Birds

Sede Nacional National Headquarters
Avenida João Crisóstomo, 18 – 4ºDto.
1000-179 Lisboa – Portugal

Tel. +351 213 220 430
Fax. +351 213 220 439
E-mail spea@spea.pt

www.spea.pt

NIF 503 091 707





Amigos dos Açores
Associação Ecológica

Avenida da Paz, 14, 9600-053 Pico da Pedra

✉ amigosdosacores@amigosdosacores.pt

🌐 www.amigosdosacores.pt

☎ (+351) 296 498 004

Comissão Especializada Permanente de
Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta

Sua Referência

S/952/2024

Sua Data

25/06/2024

Nossa Referência

0011/24

Data

25/07/2024

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII – “APROVA O PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2022-2027” | Emissão de Parecer

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão

Dr. Flávio Soares

No âmbito da consulta acerca da iniciativa referida em epígrafe, os Amigos dos Açores – Associação Ecológica, agradecendo o Vosso contacto, vêm emitir opinião favorável quanto à proposta legislativa em análise.

Face aos cenários climáticos e meteorológicos que têm sido projetados em diversos instrumentos de planeamento, como é exemplo o Programa Regional para as Alterações Climáticas, julgamos ser da máxima pertinência a implementação do PGRI nos moldes agora propostos, com vista ao estabelecimento de políticas de mitigação de riscos hidrológicos, recomendando, no entanto, que sejam desenvolvidos estudos com vista à integração de novas bacias hidrográficas num futuro ciclo de planeamento, em função de recentes ocorrências registadas.

Uma vez que a nossa Associação integrou a comissão consultiva do Plano em apreciação, remetemos o nosso parecer à sua fase final, datado de julho de 2023.

Com os nossos cumprimentos,

Diogo Caetano - Presidente da Direção

Visite a Gruta do Carvão

Saiba mais em www.grutadocarvao.pt



Direção Regional do Ordenamento do
Território e dos Recursos Hídricos
Avenida Antero de Quental, n.º 9C – 2º Piso
9500-160 Ponta Delgada

Sua Referência

Sua Data

15/06/2023

Nossa Referência

0009/23

Data

17/07/2023

Assunto: Plano de Gestão de Risco de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027 (PGRIA 2022-2027) - Emissão de parecer escrito

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão Consultiva

No âmbito da participação da Associação Ecológica Amigos dos Açores na comissão de acompanhamento do Plano de Gestão de Risco de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027 (PGRIA 2022-2027), vem o presente documento emitir parecer escrito favorável aos documentos apresentados, com as seguintes apreciações a cada uma das fases:

III – Atualização e alteração da caracterização e diagnóstico;

A fase III apresenta-se, no nosso entender, adequada, analisando as bacias hidrográficas com risco potencial significativo de cheias fluviais e as frentes marítimas com risco potencial significativo de galgamentos e inundações costeiras, avaliando os seus riscos, condicionantes e vulnerabilidades.

IV - Atualização e alteração dos objetivos estratégicos e medidas associadas;

Merecem nossa apreciação positiva as normas orientadoras sobre restrições à ocupação e uso do solo quer relativas às cheias fluviais, quer aos galgamentos e inundações costeiras, nos diversos níveis de planeamento, destacando a necessidade de se garantir efetivamente sua efetivação, principalmente ao nível do planeamento municipal.

Ao nível das medidas, destacamos a importância da execução de cartografia de pormenor das zonas de risco de inundação, com vista à obtenção de melhores modelos de prevenção, controlo e monitorização, para os quais é fundamental o incremento da rede hidrometeorológica nas bacias hidrográficas, com prioridade para as que constam do PGRIA.

Parece-nos também importante a redução de riscos de inundação associados às práticas de exploração florestal, a desobstrução e desassoreamento regular do leito dos cursos de água e desenvolvimento de ações de regularização fluvial, sugerindo que os agentes florestais e outros devam ser, sempre que possível, envolvidos e responsabilizados na monitorização e intervenção nas linhas de água afetadas pelas atividades promovidas.

Consideramos também muito importante o estudo da adequabilidade do dimensionamento e estrutura de passagens hidráulicas em vias de comunicação em bacias hidrográficas do PGRI e noutras onde se têm verificado ou se venham a verificar ocorrências, com colaboração das entidades responsáveis pelas vias consideradas.

É do nosso parecer que avaliar, programar e executar se necessárias novas infraestruturas de defesa costeira em zonas de risco de inundação costeira do PGRI também se assume como uma prioridade, podendo, no entanto, existir outras áreas não incluídas no PGRI que apresentem carências igualmente significativas.

Consideramos que a constituição de uma base de dados operacional de cheias e inundações deveria ser alicerçada em critérios uniformizados para toda a região, com colaboração dos municípios e integração na indicada reavaliação do Plano Regional de Emergência e Proteção Civil dos Açores e promover a articulação com o PGRI

V - Atualização e alteração do modelo de avaliação e acompanhamento do PGRI.

Relativamente a esta fase não temos nada a opor aos atores propostos, como aos produtos e calendarizações, bem como ao respetivo modelo de indicadores do PGRI 2022-2027.

Com os nossos cumprimentos,



Diogo Caetano - Presidente da Direção